

DECRETO N.º 1185/2021

DE 20 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1170 DE 30 DE ABRIL DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMÉRCIAIS E DE SERVIÇOS NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, GOIÁS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos do disposto no art. 49, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 17 do Decreto nº 1170 de 30 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 17. Ficam PROIBIDOS:

I - todos os eventos privados de quaisquer natureza;

II - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e outro local utilizado para reuniões de pessoas;

III - a utilização de som automotivo, EXCETO no horário das 14:00 às 22:00 horas, observado os limites permitidos na Legislação aplicável.”

§1º. As reuniões familiares, somente serão permitidas, quando realizadas em residências e com no máximo 10 (dez) pessoas, e que todos os participantes sejam da mesma família.

§2º. Os eventos públicos municipais poderão ser realizados, desde que praticados em locais abertos, observando-se todos os protocolos.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20.07.2021).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA

Prefeita Municipal